



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 44/2023.

SÚMULA: Autoriza permutar o Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 206 de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, pelo Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 146 de propriedade Ingredi Leticia de Moura e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU RICARDO ANTONIO ORTÍÑA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado com fundamento no Art. 17 incisos I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, a permutar o **Lote Urbano nº 06 (seis) da Quadra nº 206 (duzentos e seis)**, situado de frente pra Rua Pedro Fortunato Giusti, do Loteamento denominado de Bairro Industrial III, Planta Geral desta cidade e Comarca com área de 819,00m² (oitocentos e dezenove metros quadrados), conforme matrícula nº 22.178 do Registro de Imóveis, de propriedade do **Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná**, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, com sua sede situada na Av. Brasil nº 1431, centro desta cidade (em anexo), **pelo Lote Urbano nº 03 (três) da Quadra nº 146 (cento e quarenta e seis)**, com área de 546,00m², (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados), situado de frente para Rua Adhemar de Barros, conforme mapas e memórias descritivo e Matrícula nº 21.271, do Registro de Imóveis, (em anexo) de propriedade da Sra. **Ingredi Leticia de Moura**, brasileira, solteira, RG nº 4.991.023/SC e CPF nº 078.271.339-40, residente e domiciliada na Rua Presidente Tancredo Neves nº29, nesta cidade.

Parágrafo Único – O Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 146 com área de 546,00m², será destinado a Receita Federal, para ampliação do seu depósito.

Art. 2º - Os bens objeto da presente permuta foram avaliados pela Comissão de Avaliação Municipal designada pelo Decreto nº 3.804/2021, conforme Ata de Avaliação (em anexo) nos seguintes valores:

I - Urbano Lote nº 06, (seis), da Quadra nº 206 (duzentos e seis), situado de frente para Rua Pedro Fortunato Giusti, do Loteamento denominado de Bairro Industrial III, Planta Geral desta cidade e Comarca com área de 819,00m² (oitocentos e dezenove metros quadrados), de propriedade do Município, conforme mapas e memorial descritivo e Matrícula nº 22.178 (anexos), pelo valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais);

II - Lote nº 03 (três), da Quadra nº 146 (cento e quarenta e seis), com área de 546,00m², (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados), situado na Rua Adhemar de Barros, neste Município de propriedade da Sra. **Ingredi Leticia de Moura**, conforme mapas e memórias descritivo e Matrícula nº 21.271, do registro de Imóveis pelo valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais);

Art. 3º - As despesas com transferência dos imóveis ora permutados correrão por conta do Município de Santo Antonio do Sudoeste.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º – Com a presente fica os proprietários dos referidos imóveis objeto da presente permuta, autorizados a outorgar Escritura Pública necessária para o cumprimento desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 44/2023

Excelentíssimos Senhores

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênica, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o *Projeto de Lei nº 44/2023*, que “Autoriza permutar o Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 206 de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, pelo Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 146 de propriedade Ingredi Leticia de Moura e, dá outras providências.

A motivação de tal projeto é justificada por meio de uma solicitação da Receita Federal, através da Receita Federal do Brasil de Dionísio Cerqueira, documento em anexo.

Ademais vale salientar que o Lote 03 de quadra 146 é lindeiro com o imóvel da Receita Federal do Município de Santo Antônio do Sudoeste e este órgão federal necessita de maior espaço para melhoria e ampliação de suas estruturas.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em Regime Ordinário.

Por fim, destaca-se que a justificativa que acompanha o projeto de lei evidencia os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA

PREFEITO MUNICIPAL



Ministério da
Fazenda



Ofício nº 72/2023 - RFB/ALF/DCA

Dionísio Cerqueira, 08 de maio de 2023.

Ao Senhor
Ricardo Antonio Ortiña
Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Assunto: Solicita Cessão de Imóvel à União

Prezado Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, consultamos a respeito da possibilidade de cessão à União, sem encargos e sem cláusula de devolução, do imóvel denominado Lote Urbano nº 03, da quadra nº 146, situado de frente para a Rua Adhemar de Barros, da Planta Geral desta cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, e que se confronta ao sul com as dependências da Receita Federal.

A solicitação se deve à necessidade de ampliação das estruturas da Receita Federal no município de Santo Antônio do Sudoeste/PR diante do alandegamento para turismo deste ponto de fronteira, ocorrido no último mês de fevereiro e do incremento nas apreensões de mercadorias e veículos registradas na região.

A cessão de bem público, pelos Municípios, para outros órgãos da Administração Pública encontra previsão no art. 76, I, "b", da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)"

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para reforçar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Dionísio Cerqueira-SC
Rua República Argentina, 140, Centro, Cep 89.950-000 - Dionísio Cerqueira-SC
www.gov.br/receitafederal/pt-br

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

SIMONE DO ROCIO VEIGA FELICIO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Delegada da ALF/Dionísio Cerqueira/SC

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Dionísio Cerqueira-SC
Rua República Argentina, 140, Centro, Cep 89.950-000 - Dionísio Cerqueira-SC
www.gov.br/receitafederal/pt-br



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Santo Antônio do Sudoeste, vem pelo presente,

Considerando, que tal aquisição é de relevante interesse público;

Emitir o presente PARECER, para realização da permuta do **Lote Urbano nº 06 (seis) da Quadra nº 206 (duzentos e seis) de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, pelo Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 146 de Ingredi Leticia de Moura.**

Cumprir manifestar que a presente permuta está amparada pelo Art. 17 incisos I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e será destinado a Receita Federal, para ampliação de seu depósito.

A referida Comissão avaliou os imóveis objetos da presente permuta, os quais estão abaixo especificados e que pelo presente, atribuem os seguintes valores:

BENS AVALIADOS

- 1) **O Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 206**, situado de frente para a Rua Pedro Fortunato Giusti, do loteamento denominado Bairro Industrial III, da planta geral desta cidade, com área de 819,00m² (oitocentos e dezenove metros quadrados), conforme matrícula nº 22.178 do Cartório de Registro de Imóveis, conforme mapas, memoriais descritivos de propriedade do **Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR**:

Avaliado emR\$ 145.000,00

- 2) **O Lote Urbano nº 03 (três), da Quadra nº 146** (cento e quarenta e seis), com área de 546,00m², (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados), situado na Rua Adhemar de Barros, neste Município de propriedade da Sra. **Ingredi Leticia de Moura**, conforme mapas e memórias descritivo e Matrícula nº 21.271, do registro de Imóveis:

Avaliado emR\$ 145.000,00

Ante ao exposto a comissão coordenadora de incentivos para o desenvolvimento do Município avaliou os 02 imóveis acima descritos em R\$ 145.000,00 (cento e



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

quarenta e cinco mil reais), cada um, com base na documentação apresentada e para tanto concede **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de permuta.

É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 20 de setembro de 2023.

FELIPE ANDRADE BLICK

JOSÉ ARLINDO FAVETTI

SANDRA MARA ANGONESE DAL PAZ

CESAR AUGUSTO ORTEGA

TATIANA CRISTINA NODARI

CLAUDIOMAR T. MILANI

MILCAR JOSÉ ZART